



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 045/2.005

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à **Irmandade da Santa Casa de Angatuba**, que será repassada durante o exercício de 2.005, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município.

Artigo 2º) Para cobrir a despesa de que trata esta Lei, fica o Setor de Contabilidade Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, na seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

05	Departamento Municipal Saúde e Saneamento
05.01	Fundo Municipal de Saúde
05.01.01	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 10.302.0025.2.013	Subvenções Sociais R\$ 70.000,00

Artigo 3º) O Crédito Suplementar a que se refere o Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de novembro de 2.005


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal